



NACIONAL

Política de **Antissuborno**

POL.SGAC.001
rev00

**Política de Antissuborno****Sumário**

1.OBJETIVO	4
2. APLICAÇÃO	4
3. REFERÊNCIAS	5
4. DEFINIÇÕES	5
5. RESPONSABILIDADES	7
6. COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS	8
7. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO	11
8. CANAL DE DENÚNCIAS	11
9. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO	12
10.CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO	12
11.MELHORIA CONTÍNUA	13

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Nº	Data	Verificado por:	Aprovado por:	Revisões
00	30/06/2026	Aline Portela	Janete Castro	Emissão Inicial

Política de Antissuborno

DECLARAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência (Alta Direção) do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB reafirma seu compromisso permanente com a ética, a integridade, a legalidade, a transparência, a impessoalidade, a boa governança, a responsabilidade institucional e a prevenção ao suborno em todas as suas formas.

O Conselho Federal reconhece que a preservação da confiança institucional e da credibilidade da advocacia brasileira exige atuação íntegra, independente, imparcial e conforme, especialmente considerando sua relevância institucional, sua função de representação nacional da advocacia e sua interação com múltiplas partes interessadas.

Nesse contexto, a Presidência declara seu apoio integral à implementação, manutenção, monitoramento e melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno, comprometendo-se a assegurar os recursos necessários para sua efetividade, promover a cultura de integridade e exigir que todos aqueles abrangidos por esta Política observem seus princípios, diretrizes e compromissos.

A Presidência declara, ainda, postura de tolerância zero em relação à prática de suborno, em qualquer modalidade, circunstância ou nível hierárquico, assegurando que nenhuma meta, urgência, oportunidade, relação institucional ou interesse particular poderá justificar conduta incompatível com esta Política, com a legislação aplicável ou com os valores institucionais do Conselho Federal.

O CFOAB compromete-se a incentivar a comunicação de preocupações realizadas de boa-fé ou com base em razoável convicção, assegurando confidencialidade, tratamento adequado, imparcialidade e proteção contra retaliação, bem como a adotar as medidas cabíveis diante de violações, riscos, fragilidades de controle ou oportunidades de melhoria identificadas no âmbito do Sistema de Gestão Antissuborno.

A Presidência compromete-se a exercer liderança ativa na implementação do Sistema de Gestão Antissuborno, promovendo a integração dos requisitos do Sistema aos processos institucionais, apoiando o Compliance Officer e o Comitê de Integridade e Compliance no exercício de suas atribuições, incentivando a cultura de integridade e assegurando a melhoria contínua da eficácia do Sistema de Gestão Antissuborno.

Política de Antissuborno

1.OBJETIVO

Estabelecer os princípios, compromissos e diretrizes institucionais do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB para a prevenção, identificação, tratamento e resposta a práticas de suborno, reais ou potenciais, no âmbito de suas atividades, processos, relações institucionais e interações com partes interessadas.

Esta Política tem por finalidade orientar a atuação ética, íntegra, transparente e conforme dos dirigentes, conselheiros, membros de órgãos colegiados, membros de comissões, colaboradores, estagiários, terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, representantes e demais partes que atuem em nome, no interesse ou em benefício do Conselho Federal.

Visa, ainda, assegurar a implementação, manutenção, monitoramento e melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno, em conformidade com os requisitos da ABNT NBR ISO 37001:2025, com os normativos internos aplicáveis e com os compromissos institucionais assumidos pelo CFOAB.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB e deverá ser observada por todos aqueles que, direta ou indiretamente, atuem em nome, no interesse ou em benefício da instituição, abrangendo:

- I. membros da Alta Direção;
- II. conselheiros federais;
- III. membros de órgãos colegiados, comissões, procuradorias, coordenações e demais estruturas institucionais;
- IV. colaboradores, estagiários e terceirizados;
- V. fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios, representantes e demais terceiros;
- VI. quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação institucional, contratual, comercial, administrativa ou operacional com o Conselho Federal, quando aplicável.

Política de Antissuborno

As disposições desta Política deverão orientar a condução das atividades institucionais, administrativas, financeiras, contratuais, decisórias e relacionais do CFOAB, sem prejuízo da observância ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, Resoluções, Portarias e demais normativos internos aplicáveis.

3. REFERÊNCIAS

Para fins desta Política, são adotadas como referências

- 3.1. ABNT NBR ISO 37001:2025 – Sistema de Gestão Antissuborno.
- 3.2. ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance.
- 3.3. Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – Lei nº 8.906/1994.
- 3.4. Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.
- 3.5. Provimentos, Resoluções, Portarias, Regimentos, Regulamentos e demais normativos internos aplicáveis ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
- 3.6. Legislação brasileira aplicável à prevenção e combate ao suborno, à corrupção, à fraude, à lavagem de dinheiro, aos conflitos de interesses e demais atos lesivos à integridade institucional.

4. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, aplicam-se as seguintes definições:

- 4.1. **Alta Direção:** instância responsável pela direção e condução estratégica do Conselho Federal, com autoridade para estabelecer diretrizes, prover recursos, deliberar sobre temas institucionais relevantes e assegurar a implementação do Sistema de Gestão Antissuborno.
- 4.2. **Compliance:** cumprimento das obrigações legais, regulamentares, estatutárias, normativas, contratuais e dos compromissos institucionais assumidos pelo

Política de Antissuborno

Conselho Federal.

- 4.3. Compliance Officer:** função formalmente designada para coordenar, supervisionar, monitorar e reportar o desempenho do Sistema de Gestão Antissuborno e Compliance, com competência, autoridade, independência e acesso direto à Alta Direção.
- 4.4. Suborno:** oferta, promessa, concessão, solicitação, aceitação ou recebimento de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, independentemente de valor, natureza ou forma, com o objetivo de influenciar decisão, obter benefício indevido, direcionar resultado ou comprometer a imparcialidade de ato, omissão ou decisão.
- 4.5. Vantagem indevida:** qualquer benefício, favor, pagamento, presente, hospitalidade, doação, patrocínio, promessa, oportunidade, facilitação, favorecimento ou contraprestação que possa influenciar, aparentar influenciar ou comprometer a integridade, a independência, a impessoalidade ou a regularidade de uma decisão ou relação institucional.
- 4.6. Partes interessadas:** pessoas físicas ou jurídicas que possam afetar, ser afetadas ou perceber-se afetadas pelas decisões, atividades, processos e resultados do Conselho Federal, incluindo colaboradores, conselheiros, advogados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, órgãos públicos, sociedade e demais agentes relacionados.
- 4.7. Terceiros:** fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros, representantes, contratados, subcontratados e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse ou em benefício do CFOAB.
- 4.8. Boa-fé:** conduta de quem comunica preocupação, suspeita, irregularidade ou indício de suborno com base em convicção razoável, ainda que posteriormente os fatos relatados não sejam confirmados.
- 4.9. Retaliação:** qualquer ato de ameaça, intimidação, discriminação, constrangimento, punição, prejuízo, represália ou tratamento desfavorável contra pessoa que, de boa-fé ou com base em razoável convicção, comunique suspeita, preocupação ou violação relacionada a suborno, compliance ou integridade.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Da Alta Direção

Compete à Alta Direção:

- I. demonstrar liderança e comprometimento com o Sistema de Gestão Antissuborno;
- II. assegurar a implementação e manutenção desta Política;
- III. prover recursos necessários ao funcionamento do Sistema de Gestão;
- IV. estabelecer objetivos antissuborno;
- V. promover a cultura de integridade e prevenção ao suborno;
- VI. analisar criticamente o desempenho do Sistema de Gestão.

5.2. Do Compliance Officer

- I. Compete ao Compliance Officer exercer as atribuições estabelecidas em seu Termo de Designação, supervisionando a implementação, manutenção, monitoramento e melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno, bem como assessorando a Alta Direção e reportando o desempenho do Sistema.

5.3. Do Comitê de Integridade e Compliance

- II. Compete ao Comitê de Integridade e Compliance exercer as atribuições definidas em seu respectivo Termo de Designação, apoiando a Alta Direção na supervisão do Sistema de Gestão Antissuborno, deliberando sobre matérias de sua competência e acompanhando sua efetividade.

5.4. Dos Gestores

Compete aos gestores:

- I. promover o cumprimento desta Política em suas unidades;
- II. assegurar a implementação dos controles aplicáveis;
- III. comunicar ao Compliance Officer quaisquer riscos, fragilidades ou situações que

Política de Antissuborno

- possam comprometer a integridade institucional;
- IV. apoiar as ações de conscientização e treinamento.

5.5. Dos Colaboradores

Compete a todos os colaboradores, estagiários e terceirizados:

- I. conhecer e cumprir esta Política;
- II. atuar de forma ética e íntegra;
- III. participar das ações de conscientização e treinamento;
- IV. comunicar situações de risco ou suspeitas de suborno;
- V. cooperar com auditorias, investigações e demais mecanismos de monitoramento.

5.6. Dos Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros de Negócios

Os terceiros que mantenham relacionamento institucional com o Conselho Federal deverão atuar em conformidade com esta Política, com a legislação aplicável, com as cláusulas contratuais de integridade e com os demais requisitos estabelecidos pelo Sistema de Gestão Antissuborno.

6. COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, por intermédio de sua Alta Direção, estabelece os seguintes compromissos institucionais, que deverão orientar a implementação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno.

6.1. Compromisso com a proibição do suborno

O Conselho Federal adota postura de tolerância zero em relação à prática de suborno, vedando a oferta, promessa, autorização, solicitação, recebimento ou aceitação, direta ou indiretamente, de vantagem indevida, independentemente de seu valor, natureza ou forma, com o propósito de influenciar decisão, obter benefício indevido ou comprometer a imparcialidade das atividades institucionais.

Nenhuma relação institucional, contratual, administrativa ou comercial poderá justificar conduta incompatível com esta Política.

6.2. Compromisso com a conformidade legal e normativa

O Conselho Federal compromete-se a cumprir integralmente a legislação aplicável à prevenção e combate ao suborno, bem como os requisitos regulamentares, estatutários, normativos, contratuais e demais obrigações assumidas pela instituição.

Todos aqueles abrangidos por esta Política deverão observar rigorosamente os requisitos legais e normativos relacionados às suas atividades.

6.3. Compromisso com o propósito institucional

O Sistema de Gestão Antissuborno será permanentemente conduzido de forma compatível com a natureza institucional, missão, competências legais, objetivos estratégicos, estrutura organizacional e contexto do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

As decisões relacionadas ao Sistema de Gestão deverão considerar os riscos institucionais, o interesse público, a preservação da credibilidade institucional e a confiança da sociedade.

6.4. Compromisso com os objetivos antissuborno

O Conselho Federal estabelecerá objetivos voltados à prevenção do suborno e ao fortalecimento da cultura de integridade, os quais serão definidos, monitorados, avaliados e revisados periodicamente pela Alta Direção.

Os objetivos deverão ser compatíveis com o planejamento estratégico institucional, com os riscos identificados e com a melhoria contínua do Sistema de Gestão Antissuborno.

6.5. Compromisso com os requisitos aplicáveis

O Conselho Federal compromete-se a implementar, manter e aperfeiçoar os controles necessários ao atendimento dos requisitos estabelecidos pelo Sistema de Gestão

**Política de Antissuborno**

Antissuborno, promovendo sua integração aos processos institucionais e assegurando o cumprimento desta Política e dos demais documentos que compõem o Sistema de Gestão.

6.6. Compromisso com a comunicação de boa-fé

O Conselho Federal incentiva que quaisquer preocupações, dúvidas, suspeitas ou indícios relacionados à prática de suborno sejam comunicados por meio dos canais institucionais disponibilizados para esse fim, bem como, pedidos de orientação acerca da aplicação desta Política.

Toda comunicação realizada de boa-fé, ou baseada em razoável convicção, será recebida, analisada e tratada com independência, imparcialidade, confidencialidade e respeito ao devido processo.

6.7. Compromisso com a melhoria contínua

O Conselho Federal compromete-se a aperfeiçoar continuamente a eficácia do Sistema de Gestão Antissuborno, mediante avaliação de riscos, monitoramento dos controles, auditorias, análise crítica da Alta Direção, tratamento de não conformidades, implementação de ações corretivas e revisão periódica deste Sistema de Gestão.

6.8 Compromisso com a independência da Função Antissuborno

O Conselho Federal assegura que a função de Compliance Officer será exercida com competência, autoridade, autonomia técnica e independência compatíveis com as responsabilidades atribuídas, dispondo dos recursos necessários ao adequado desempenho de suas atribuições.

É assegurado ao Compliance Officer acesso direto e imediato à Alta Direção sempre que houver necessidade de comunicação sobre riscos de suborno, violações desta Política ou quaisquer questões que possam comprometer a eficácia do Sistema de Gestão Antissuborno.

6.9 Compromisso com a Responsabilização

Política de Antissuborno

O descumprimento desta Política, dos controles internos, dos normativos institucionais ou da legislação aplicável sujeitará o responsável à adoção das medidas administrativas, disciplinares, contratuais e legais cabíveis, observadas a legislação vigente, os normativos internos e o devido processo.

7. PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

As atividades desenvolvidas pelo Conselho Federal deverão observar permanentemente os seguintes princípios:

- I. legalidade;
- II. ética;
- III. integridade;
- IV. transparência;
- V. boa-fé;
- VI. impessoalidade;
- VII. responsabilidade institucional;
- VIII. prestação de contas;
- IX. confidencialidade;
- X. gestão baseada em riscos;
- XI. prevenção ao suborno;
- XII. melhoria contínua.

Todos aqueles abrangidos por esta Política deverão atuar em conformidade com esses princípios, contribuindo para o fortalecimento da cultura de integridade e para a proteção da reputação institucional do Conselho Federal.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

O Conselho Federal manterá canal de denúncias destinado ao recebimento de comunicações relacionadas a suspeitas de suborno, fraude, corrupção, conflitos de interesses, violações desta Política ou demais condutas incompatíveis com os princípios de ética e integridade.

O canal deverá assegurar:

Política de Antissuborno

- I. confidencialidade das informações;
- II. independência no tratamento das manifestações;
- III. imparcialidade na condução das análises;
- IV. proteção da identidade do denunciante, quando aplicável;
- V. tratamento adequado das denúncias recebidas;
- VI. observância ao devido processo e aos direitos das partes envolvidas.

As manifestações poderão ser apresentadas por qualquer parte interessada, independentemente da existência de vínculo contratual ou funcional com o Conselho Federal.

9. PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÃO

O Conselho Federal não tolerará qualquer forma de retaliação, ameaça, intimidação, discriminação, constrangimento ou prejuízo decorrente da comunicação, realizada de boa-fé ou baseada em razoável convicção, de suspeitas, preocupações ou violações relacionadas ao Sistema de Gestão Antissuborno.

Nenhuma pessoa será penalizada por comunicar, de boa-fé, possível irregularidade, ainda que os fatos posteriormente não sejam confirmados, ressalvadas as hipóteses de comprovada má-fé, denúncia sabidamente falsa ou utilização indevida dos canais institucionais.

A adoção de qualquer medida retaliatória constituirá violação a esta Política e sujeitará o responsável às medidas administrativas, disciplinares, contratuais e legais cabíveis.

10. CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Política, dos normativos internos, da legislação aplicável ou dos controles instituídos pelo Sistema de Gestão Antissuborno constitui violação aos princípios de integridade e conformidade adotados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB.

A ocorrência de condutas incompatíveis com esta Política sujeitará os responsáveis à adoção das medidas administrativas, disciplinares, contratuais, cíveis e legais cabíveis,

observada a natureza da relação mantida com o Conselho Federal, a gravidade da conduta, os normativos internos aplicáveis e o devido processo.

Quando aplicável, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I. orientação formal;
- II. determinação para adoção de ações corretivas;
- III. aplicação das medidas disciplinares previstas nos normativos internos;
- IV. rescisão contratual, nos casos aplicáveis;
- V. comunicação aos órgãos competentes, sempre que identificados indícios de infração administrativa, civil, ética ou penal;
- VI. adoção das demais providências necessárias à proteção da integridade institucional e ao cumprimento das obrigações legais.

A aplicação das medidas previstas neste item observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório e devido processo, quando aplicáveis.

11. MELHORIA CONTÍNUA

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil compromete-se a promover a melhoria contínua da eficácia do Sistema de Gestão Antissuborno, assegurando que esta Política permaneça adequada ao contexto institucional, aos riscos identificados, às estratégias organizacionais e às necessidades das partes interessadas.

A melhoria contínua será promovida mediante:

- I. revisão periódica desta Política;
- II. atualização dos documentos integrantes do Sistema de Gestão Antissuborno;
- III. avaliação da eficácia dos controles implementados;
- IV. tratamento de não conformidades;
- V. implementação de ações corretivas e oportunidades de melhoria;
- VI. aperfeiçoamento dos processos de gestão de riscos;

**Política de Antissuborno**

- VII. fortalecimento das ações de conscientização e capacitação;
- VIII. análise das lições aprendidas decorrentes de auditorias, investigações, denúncias e demais mecanismos de monitoramento.

As revisões desta Política deverão considerar, entre outros aspectos, alterações legislativas, regulamentares, normativas, estruturais, organizacionais, tecnológicas e quaisquer mudanças capazes de impactar a eficácia do Sistema de Gestão Antissuborno.

Beto Simonetti

Presidente do CFOAB